



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1555/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177918-2	
	:	AUTUADO: HILARIO BUSSOLARO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1556/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211164-9	
	:	AUTUADO: IRMA MUTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/211164-9 e conseqüente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1557/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/071360-9	
	:	AUTUADO: JOANA ANGELICA CRUZ PEREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/071360-9 e conseqüente não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim arquivamento deste processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1558/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134058-0	
	:	AUTUADO: JOÃO COSTA E SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2018/134058-0 e consequente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim em finalização deste processo e posterior o arquivamento do mesmo, para posterior autuar o profissional pelo não cumprimento em tempo hábil sua falta.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1559/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071500-0	
	:	AUTUADO: JOSÉ ASSIS CAMARGO JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1560/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000968-5	
	:	AUTUADO: JOSE BENEDITO PELLEGRINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000968-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1561/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/068877-9	
	:	AUTUADO: JOSÉ CASTILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1562/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031105-8	
	:	AUTUADO: JOSE DE RIBAMAR CASEMIRO MARTINS JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/031105-8 e consequente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1563/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/095042-5	
	:	AUTUADO: LAURO ROMUALDO SCHERER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1564/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071616-3	
	:	AUTUADO: LIGIA FRANCISCON RICARDO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo, após anexada a solicitação.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1565/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105893-0	
	:	AUTUADO: LUIZ CARLOS BENEDITO SANTOS MARTIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1566/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112746-3	
	:	AUTUADO: LUIZ RICARDO CICOTTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/112746-3 e conseqüente não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1567/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/127688-4	
	:	AUTUADO: LUIZ ROCHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1568/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159181-0	
	:	AUTUADO: MADSON JOSE DE FREITAS ANZILIERO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1569/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037967-9	
	:	AUTUADO: MANOEL ANTÔNIO BRANCO VIEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1570/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112869-9	
	:	AUTUADO: MARCOS ALAN SARTORI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1571/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134048-2	
	:	AUTUADO: MARIA APARECIDA GARCIA DA COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1572/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/030958-4	
	:	AUTUADO: MARIA EVA VIEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/030958-4 e conseqüente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em sim no arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1573/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177660-4	
	:	AUTUADO: MARISA SALVADEGO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177660-4 e conseqüente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim em arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1574/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177636-1	
	:	AUTUADO: NELSON PIASECKI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1575/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071488-8	
	:	AUTUADO: PAULA CRISTINA ARGENTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/071488-8 e conseqüente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1576/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037908-3	
	:	AUTUADO: REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento deste processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1577/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037894-0	
	:	AUTUADO: ROBERTO DE SOUZA ESTEVES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do AI e posterior o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1578/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001885-4	
	:	AUTUADO: ROSANA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO DE AQUINO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/001885-4 e conseqüente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e após atender a solicitação, seguir pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1579/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094742-4	
	:	AUTUADO: ROSIMAL VALENTIM DE ARAUJO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do AI e posterior o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1580/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112981-4	
	:	AUTUADO: ROSIMAL VALENTIM DE ARAUJO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1581/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112979-2	
	:	AUTUADO: SANDRO LUIZ MENDONCA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/112979-2 e consequente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1582/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177916-6	
	:	AUTUADO: SERGIO GUIDO PETRELLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177916-6 e consequente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim em arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1583/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039312-4	
	:	AUTUADO: WALDIR GRIMM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento deste processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1584/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071503-5	
	:	AUTUADO: WILSON CHAVEIROS DE ARRUDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1585/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001897-8	
	:	AUTUADO: ADRIANA ARRUDA NEGRISOLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1586/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000985-5	
	:	AUTUADO: AGENOR SCARIOT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1587/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092310-0	
	:	AUTUADO: ALLI DJABAK	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092310-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1588/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000909-0	
	:	AUTUADO: ÁLVARO LUIS PINHEIRO CARNEIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1589/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092491-2	
	:	AUTUADO: CAMILO PIAZZALUNGA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1590/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000970-7	
	:	AUTUADO: CARLOS ALBERTO LOUFT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1591/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/000973-1	
		AUTUADO: CELSO SERGIO MARCON	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000973-1 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1592/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000915-4	
	:	AUTUADO: CLEBER COLDEBELLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000915-4 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1593/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018225-8	
	:	AUTUADO: DAVID FREITAS DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1594/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092211-1	
	:	AUTUADO: EDGAR LEO LOUREIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1595/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094544-8	
	:	AUTUADO: EDIMILSON PEREIRA PARDIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094544-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1596/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001856-0	
	:	AUTUADO: EDIVAR DE SOUZA NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1597/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019142-7	
	:	AUTUADO: EDSON CARLOS AGUIAR THEDORO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1598/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093737-2	
	:	AUTUADO: EGINIA MARA LEITE MENDES FIALHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093737-2 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1599/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092281-2	
	:	AUTUADO: FABIO ADRIANO DOMINGOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092281-2 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1600/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094809-9	
	:	AUTUADO: FABRIZIO XAVIER DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/094809-9 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1601/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094645-2	
	:	AUTUADO: FIDELCINO LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1602/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092493-9	
	:	AUTUADO: FLAVIA ANDRADE TRAMONTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1603/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092200-6	
	:	AUTUADO: GEVERTON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1604/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/035444-7	
	:	AUTUADO: GILVAN CE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/035444-7 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1605/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092236-7	
	:	AUTUADO: HUMBERTO CARLOS RITTER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092236-7 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1606/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092213-8	
	:	AUTUADO: ITACIR SORGATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1607/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092497-1	
	:	AUTUADO: JONEI PRATA DE ABREU	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092497-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1608/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092251-0	
	:	AUTUADO: JORGE BARRETO DE JESUS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092251-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1609/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094808-0	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094808-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1610/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092229-4	
	:	AUTUADO: JOSÉ EDUARDO PISTORI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1611/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/097372-7	
	:	AUTUADO: JUCIMAR BECHAUTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1612/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094798-0	
	:	AUTUADO: JULIANO BALZANELLI MATOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/094798-0 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1613/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092335-5	
	:	AUTUADO: KLEBER DIAS MONTANHER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092335-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1614/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001848-0	
	:	AUTUADO: LILIANE PASCHOALETTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1615/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/052937-1	
	:	AUTUADO: LUCIANO TULLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1616/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092192-1	
	:	AUTUADO: MARCIA FARIAS SCATENA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092192-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1617/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001912-5	
	:	AUTUADO: MARCONDES GARCIA LEAL MENDONÇA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/001912-5 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1618/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092212-0	
	:	AUTUADO: MARIA DE FÁTIMA LEAL LOUREIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1619/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039320-5	
	:	AUTUADO: MATEUS BURGEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/039320-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1620/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/035474-9	
	:	AUTUADO: MAURO LUIZ GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1621/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/035475-7	
	:	AUTUADO: MAURO LUIZ GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1622/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092275-8	
	:	AUTUADO: MOYSES NERY	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092275-8 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1623/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092308-8	
	:	AUTUADO: OTACILIO FERNANDES BATISTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092308-8 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1624/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/101809-5	
	:	AUTUADO: PALMEIRAS AGRO-PASTORIL LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1625/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000912-0	
	:	AUTUADO: PAULO RENATO STEFANELLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000912-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1626/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000907-3	
	:	AUTUADO: PEDRO BOTH JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000907-3 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1627/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/128822-7	
	:	AUTUADO: PEDRO PEREIRA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/128822-7 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1628/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092970-1	
	:	AUTUADO: RAPHAEL OLIVEIRA CORREA DA COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1629/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001849-8	
	:	AUTUADO: RENATO ALVES RIBEIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1630/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001902-8	
	:	AUTUADO: RICARDO GURGEL NEUBERN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1631/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092317-7	
	:	AUTUADO: RONY FERREIRA DE MEDEIROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1632/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092307-0	
	:	AUTUADO: RONY FERREIRA DE MEDEIROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092307-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1633/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001858-7	
	:	AUTUADO: TARCÍLIO EVALDO DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/001858-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1634/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092487-4	
	:	AUTUADO: VANDERLEI BUENO FERNANDES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1635/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092313-4	
	:	AUTUADO: WLADYR MOLINA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1636/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/013508-0	
	:	AUTUADO: ADENILDO GONCALVES MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/013508-0 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1637/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2021/127693-0	
		AUTUADO: ADRIANO AGUINALDO CASTANHARO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/127693-0 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1638/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071551-5	
	:	AUTUADO: ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/071551-5 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1639/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/017744-0	
	:	AUTUADO: AURORA TREFGER CINATO REAL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/017744-0 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, o voto é de que o Auto de Infração seja arquivado.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1640/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177320-6	
	:	AUTUADO: CESAR SILVIO SCARIOT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177320-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1641/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014072-5	
	:	AUTUADO: EGINALDO SOARES PEREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014072-5 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em sob situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1642/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/032285-8	
	:	AUTUADO: EWANDRO MENDES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1643/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014797-5	
	:	AUTUADO: JOSÉ MÁRIO CARROBREZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/014797-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1644/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014779-7	
	:	AUTUADO: LUIZ CARLOS CESAR DA COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/014779-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1645/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156603-0	
	:	AUTUADO: MARCOS ROBERTO ALVES E SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156603-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1646/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031333-6	
	:	AUTUADO: OSVALDO PONTIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/031333-6 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1647/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156606-5	
	:	AUTUADO: PAULO CESAR BRENTAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156606-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1648/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/063357-8	
	:	AUTUADO: WALTONES DE SOUZA MONTEZANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/063357-8 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1649/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166887-9	
	:	AUTUADO: ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ARMAZÉNS ARO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/166887-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1650/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112781-1	
	:	AUTUADO: ENIO POLLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/112781-1 e solicitamos o seu arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1651/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177605-1	
	:	AUTUADO: KENNIDES MARTINS BATISTA FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177605-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1652/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/034355-0	
		AUTUADO: RENATA GASPAROTTO APOLONI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/034355-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1653/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/040364-2	
	:	AUTUADO: ALEXANDRE IZIDORO SANTOS VIAIS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/040364-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1654/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/121200-0	
	:	AUTUADO: ALEXANDRO ROQUE BOTEZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/121200-0 e conseqüente cancelamento deste auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1655/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177449-0	
	:	AUTUADO: ARTEMIO GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177449-0 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1656/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177912-3	
	:	AUTUADO: ARTEMIO GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177912-3 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1657/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037609-2	
	:	AUTUADO: CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/037609-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1658/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037965-2	
	:	AUTUADO: CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/037965-2 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1659/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/038333-1	
	:	AUTUADO: CLAUDEMIR ANTONIO BANDEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/038333-1 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1660/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/038330-7	
	:	AUTUADO: CLAUDIO BRAGANTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/038330-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1661/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/106027-7	
	:	AUTUADO: CLAUDIO BRAGANTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/106027-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1662/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156246-9	
	:	AUTUADO: DANIEL BUTTERFIELD	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156246-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1663/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156276-0	
	:	AUTUADO: DEYSE MARIA STAMBOROWSKI CASPERS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156276-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1664/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001558-8	
	:	AUTUADO: GETÚLIO CHERES DE MENEZES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/001558-8 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1665/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/167000-8	
	:	AUTUADO: GILDENIS ALVES CARVALHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/167000-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1666/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014863-7	
	:	AUTUADO: MARCOS DE JESUS MARTINS ALMIRÃO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Ante o exposto, considerando que foi registrada a ART em 30/10/2018, data anterior ao recebimento do auto de infração (27/03/2019) conforme comprovação via AR, comprovando, assim, que a atividade já havia sido regularizada antes que o autuado tivesse ciência do auto de infração, somos pela improcedência do AI n. I2019/014863-7 e conseqüente cancelamento e arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1667/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166982-4	
	:	AUTUADO: MAURI PAGLIARI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/166982-4 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1668/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/039305-1	
		AUTUADO: NADIO JOÃO DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/039305-1 e conseqüente cancelamento deste auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1669/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105765-9	
	:	AUTUADO: NELSON RENATO ROESE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/105765-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1670/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037337-9	
	:	AUTUADO: VALDIR DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/037337-9 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1671/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/167003-2	
	:	AUTUADO: AGUINALDO CACERES LOPES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1672/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115319-7	
	:	AUTUADO: ALDOIR PEDRO TELÓ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1673/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177292-7	
	:	AUTUADO: ANTONIO GARRIDO REBELATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1674/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031067-1	
	:	AUTUADO: ARAMIS GALEANO BRANDÃO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1675/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/038325-0	
	:	AUTUADO: EVERALDO SANCHES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/038325-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1676/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115388-0	
	:	AUTUADO: FABIO ALMEIDA CARVALHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1677/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2019/115320-0	
		AUTUADO: FABRICIO ALMEIDA NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/115320-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1678/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/113205-0	
	:	AUTUADO: HÉLIO DE LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1679/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156324-4	
	:	AUTUADO: HENRIQUE LUIS BOLSONI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156324-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1680/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115393-6	
	:	AUTUADO: JACIR JOÃO ORTOLAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1681/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071492-6	
	:	AUTUADO: JOAN FRANCISCO VOSTERS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/071492-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1682/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037608-4	
	:	AUTUADO: JOSÉ MARCELO LOPES SOLLER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1683/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093807-7	
	:	AUTUADO: JUDITH PADILHA LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1684/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093813-1	
	:	AUTUADO: JULIO CEZAR GEARA ROMANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093813-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1685/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001878-1	
	:	AUTUADO: MARCIA FELIPE REGO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos ao arquivamento do AI I2020/001878-1, uma vez que foi realizada a ART n. 1320190015634, antes da notificação.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1686/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071491-8	
	:	AUTUADO: MARINO L. FOLETTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1687/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/177706-6	
		AUTUADO: MARIO CESAR MOTTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177706-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1688/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094158-2	
	:	AUTUADO: MICHEL DOTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094158-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1689/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115331-6	
	:	AUTUADO: MYLENE RODER JACINTO COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1690/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094219-8	
	:	AUTUADO: NIDA LUCE ARANTES NUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1691/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031093-0	
	:	AUTUADO: NILO JOSÉ VETTORAZZI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/031093-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1692/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/135996-5	
	:	AUTUADO: OSORIO LUIZ STRALIOTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/135996-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1693/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105554-0	
	:	AUTUADO: PLINIO ROTILLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1694/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115332-4	
	:	AUTUADO: SÉRGIO JACINTO COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1695/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177667-1	
	:	AUTUADO: SEVERO JOSE STRIEDER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1696/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093832-8	
	:	AUTUADO: SIRLEI CACERES COFFERI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando o recurso referente à Cédula Rural (em anexo) originária do presente Auto de Infração destinar-se à estocagem de produtos agropecuários e considerando o Art. 12 da Resolução 1.008/2004, houve manifestação da gerência de fiscalização pelo arquivamento do presente Auto de Infração (anexos 70396, 70397, 70398) .” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1697/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2019/091819-0	
		AUTUADO: TADEU JACINTO PIATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Houve a manifestação da gerência da fiscalização informando a improcedência do auto (documento 70196), pois a Cédula fiscalizada é uma CPR, onde o AI foi lavrado erroneamente pelo Agente Fiscal, considerando a não exibibilidade de ART para este tipo de operação. Ante ao exposto somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1698/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156287-6 AUTUADO: TEREZA CRISTINA PEDROSSIAN CORTADA AMORIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1699/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177653-1	
	:	AUTUADO: UCIANA INES C MORI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1700/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094226-0	
	:	AUTUADO: WALTER OTANO NUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1701/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/199927-1	
	:	AUTUADO: ADAILTON ANTIQUEIRA OLANDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/199927-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1702/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/051268-1 AUTUADO: ADAUTO ZANDONADI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/051268-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1703/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/081652-4	
	:	AUTUADO: ADAUTO ZANDONADI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/081652-4. Sugerimos arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1704/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/081666-4	
	:	AUTUADO: ADAUTO ZANDONADI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/081666-4. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1705/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/121205-0	
	:	AUTUADO: ANA LUCIA VENTURIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/121205-0 . Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1706/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/113849-0	
	:	AUTUADO: ANGELO MARIO DE SOUZA PRATA TIBERY	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/113849-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1707/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112760-9	
	:	AUTUADO: ANTONIO CESAR NEGRISOLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/112760-9. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1708/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/106026-9	
	:	AUTUADO: ANTONIO COPERTINO DE LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/106026-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1709/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/106029-3	
	:	AUTUADO: ANTONIO COPERTINO DE LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/106029-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1710/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112862-1	
	:	AUTUADO: APARECIDA DE ALMEIDA GOMES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/112862-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1711/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112686-6	
	:	AUTUADO: APARECIDO CALSAVARA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/112686-6. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1712/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/068872-8	
	:	AUTUADO: BRUNA MIRELLE DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/068872-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1713/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071540-0	
	:	AUTUADO: CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA SALGUEIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/071540-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1714/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177282-0	
	:	AUTUADO: DANIEL GOMES CARVALHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/177282-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1715/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015840-3	
	:	AUTUADO: DANTES PEREIRA RAMOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/015840-3. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1716/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177655-8	
	:	AUTUADO: DARCISIO BREMM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177655-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1717/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2021/071473-0	
		AUTUADO: EDER LUIZ DEASSIS TOYOTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/071473-0. Sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1718/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015952-3	
	:	AUTUADO: EDER PEREZ TEOTONIO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/015952-3. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1719/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071498-5	
	:	AUTUADO: FABIANA MENEZES SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/071498-5. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1720/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/160178-5	
	:	AUTUADO: FRANCISCO FUMIO UEDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/160178-5. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1721/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/127690-6	
	:	AUTUADO: GASPAR ELOI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/127690-6. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1722/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177705-8	
	:	AUTUADO: GILNEI SCARIOT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/177705-8. Sugerimos arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1723/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/051259-2	
	:	AUTUADO: HELDER MASTROMAURO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/051259-2. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1724/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/127709-0	
	:	AUTUADO: HENRIQUE PAULO SCHWENGBER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião pela improcedência do AI n. I2021/127709-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1725/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/063306-3	
	:	AUTUADO: IGOR CODERITCH DE MATOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/063306-3 Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1726/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159188-7	
	:	AUTUADO: IVANIR LUIZ BONADIMAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/159188-7. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1727/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/068590-0	
	:	AUTUADO: JAIRO QUEIROZ JORGE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião pela improcedência do AI n. I2019/068590-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1728/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/063329-2	
	:	AUTUADO: JORGE LUIZ ARGUELLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/063329-2. Sugerimos o Arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1729/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037904-0	
	:	AUTUADO: JORGE TUPIRAJA DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/037904-0. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1730/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156583-2	
	:	AUTUADO: JOSE ANTONIO VIAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/156583-2. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1731/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211111-8	
	:	AUTUADO: JOSE HELIO FERNANDES NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/211111-8. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1732/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/081654-0	
	:	AUTUADO: JOSÉ ROBERTO BRUMATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/081654-0. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1733/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093155-2	
	:	AUTUADO: JOSE ROBERTO COLOMBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093155-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1734/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031104-0	
	:	AUTUADO: JOSE ROBERTO FERREIRA MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/031104-0. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1735/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/126494-0	
	:	AUTUADO: KENIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião pela improcedência do AI n. I2021/126494-0. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1736/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018929-5 AUTUADO: LEONARDO LEITE DE BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/018929-5. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1737/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/052954-1	
	:	AUTUADO: LUCAS MANSANO ZANELA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/052954-1 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1738/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179128-0 AUTUADO: LUCIANA AVILA CORREA DA COSTA BRANDAO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/179128-0. Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1739/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156280-9	
	:	AUTUADO: LUCIANE DAMISKI ROCHA LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/156280-9. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1740/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/051254-1	
	:	AUTUADO: LUCIANO POMPILO BRESCANSIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/051254-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1741/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/081646-0	
	:	AUTUADO: LUCIANO POMPILO BRESCANSIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/081646-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1742/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/021017-0	
	:	AUTUADO: LUIZ ANGELO NEGRISOLLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2021/021017-0. Sugerimos o arquivamento AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1743/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166831-3	
	:	AUTUADO: LUIZ SCARIOT NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/166831-3. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1744/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166894-1 AUTUADO: MARCO AURELIO DEL GROSSI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/166894-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1745/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001546-4	
	:	AUTUADO: MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/001546-4. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1746/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/013408-3	
	:	AUTUADO: MARIA AUXILIADORA ROSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/013408-3. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1747/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156597-2	
	:	AUTUADO: MARIA DOS SANTOS BRENTAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156597-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1748/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177640-0	
	:	AUTUADO: MARISTELA GIANLUPI ANDREOLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/177640-0 Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1749/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/177670-1	
		AUTUADO: MATEUS CANZI MORI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/177670-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1750/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177673-6	
	:	AUTUADO: MATEUS CANZI MORI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/177673-6. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1751/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092183-2	
	:	AUTUADO: PAULO CESAR MACIEL YULE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/092183-2. Arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1752/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/038514-8	
	:	AUTUADO: ROBERTO LEANDRO ZONTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/038514-8. Sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1753/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/063355-1	
	:	AUTUADO: ROMULO DE FREITAS GOUVEIA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/063355-1. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1754/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/063350-0	
	:	AUTUADO: ROSIMAL VALENTIM DE ARAUJO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/063350-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1755/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039242-0	
	:	AUTUADO: SERGIO NOCERA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/039242-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1756/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015996-5	
	:	AUTUADO: VALÉRIO LUIZ DA COSTA VANNI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/015996-5, Sugerimos arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1757/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018380-7	
	:	AUTUADO: ADELAIDE DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/018380-7 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1758/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177429-6	
	:	AUTUADO: ADEMAR GESSI NUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177429-6 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1759/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177430-0	
	:	AUTUADO: ADEMAR GESSI NUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177430-0 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1760/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/137055-1	
	:	AUTUADO: ADEMAR MODESTO LEAL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2018/137055-1 e conseqüente arquivamento do mesmo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1761/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018912-0	
	:	AUTUADO: ANDRE LUIZ DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018912-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1762/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093861-1	
	:	AUTUADO: ANTONIO CARLOS MIGLIOLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093861-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1763/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019016-1	
	:	AUTUADO: ANTONIO JULIANO MACIEL DE ASSIS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/019016-1 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1764/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177908-5	
	:	AUTUADO: ARI ROBERTO GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177908-5 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1765/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/039311-6	
		AUTUADO: CLAUDIO BALZAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência (nulidade) do AI n. I2020/039311-6 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1766/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018945-7	
	:	AUTUADO: CLAUDIONOR APARECIDO ZAMPERI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018945-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1767/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092186-7	
	:	AUTUADO: DEVAN VIEIRA AMORIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/092186-7 e conseqüente arquivamento do mesmo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1768/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093766-6	
	:	AUTUADO: DOMINGOS ROBERTO SIMOES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093766-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1769/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071516-7	
	:	AUTUADO: EDUARDO ANTONIO TOFOLI DA SIVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2021/071516-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1770/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/123540-9	
	:	AUTUADO: EURICO JOSE DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/123540-9, e tendo em vista que não houve comprovação da regularização da falta, solicito ao Departamento de Fiscalização a verificação da regularização da falta.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1771/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039304-3	
	:	AUTUADO: GIULLIANO GRADAZZO CA TELAN MOSENA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/039304-3 e conseqüente arquivamento .” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1772/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018304-1	
	:	AUTUADO: GUILHERME ANTONELLO GROSSO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018304-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1773/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018292-4	
	:	AUTUADO: HÉLIO MASSAHIRO NAGANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018292-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1774/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156184-5	
	:	AUTUADO: IRAILDA PEREIRA ROCHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/156184-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1775/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037607-6	
	:	AUTUADO: JOSANIA ABREU GONDIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/037607-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1776/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177661-2	
	:	AUTUADO: JULIANE CERVI SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/177661-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1777/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093820-4	
	:	AUTUADO: JULIO RAMAO GODOY	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093820-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1778/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018943-0	
	:	AUTUADO: LITELTON DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018943-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1779/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037966-0	
	:	AUTUADO: LUIZ ARANHA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência (nulidade) do AI n. I2020/037966-0 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1780/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179137-9	
	:	AUTUADO: MIRIAN MARIANI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/179137-9 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1781/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166829-1	
	:	AUTUADO: NELITA CONCI DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/166829-1 e conseqüente arquivamento .” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1782/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156322-8	
	:	AUTUADO: ROGERIO DE MELO MACHADO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo de AI n. I2020/156322-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1783/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177630-2 AUTUADO: ROSIMEIRE FIGUEIREDO PIERI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177630-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1784/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093679-1	
	:	AUTUADO: SALAZAR BARREIROS JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093679-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1785/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/128839-1 AUTUADO: SERGIO MACIEL VARASCHIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do AI n. I2018/128839-1 e consequente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1786/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177502-0	
	:	AUTUADO: SIRINEI SCARIOT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177502-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1787/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/030991-6	
	:	AUTUADO: SOELI MARIA STRAUB	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/030991-6 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1788/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018909-0	
	:	AUTUADO: ZILFA GOMES BRAZ ANDREKOWISK	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018909-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1789/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/128528-7	
	:	AUTUADO: ADALBERTO APARECIDO KAUAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do AI n. I2018/128528-7 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1790/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177993-0	
	:	AUTUADO: AGROPECUARIA JUBRAN S/A	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/177993-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1791/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211330-7	
	:	AUTUADO: ALAN DOS SANTOS CERVO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/211330-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1792/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166827-5	
	:	AUTUADO: ALOYSIO ANTONIO ROHR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/166827-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1793/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138462-5	
	:	AUTUADO: CLAUDIO DE CASTRO CUNHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/138462-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1794/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/100668-2	
	:	AUTUADO: CLAUDIO JOSE BONADIO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/100668-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1795/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/013359-1	
	:	AUTUADO: DARWIM GIRELLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento AI n. I2019/013359-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1796/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156581-6	
	:	AUTUADO: DAVI MARTINHO SIEBERT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/156581-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1797/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/100663-1	
	:	AUTUADO: DENNER RODRIGUES LOPES MEDEIROS TEODORO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/100663-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1798/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177662-0	
	:	AUTUADO: DIRCEU LUIZ BROCH	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos arquivamento da nº I2020/177662-0 emitido em nome do Sr. Dirceu Luiz Broch e a instrução a fiscalização sobre o recolhimento da ART N. 1320200111911 em nome de Ricardo Barros recolhida a postiori.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1799/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039300-0	
	:	AUTUADO: EDUARDO ANTONIO SCOPEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/039300-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1800/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039301-9	
	:	AUTUADO: EDUARDO ANTONIO SCOPEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/039301-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1801/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/137632-0	
	:	AUTUADO: EDUARDO JOSÉ BERNARDES FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/137632-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1802/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/136002-5	
	:	AUTUADO: GERALDO STRALIOTTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/136002-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1803/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179129-8	
	:	AUTUADO: IRACEMA MARIA CASALI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/179129-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1804/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179127-1	
	:	AUTUADO: IRACEMA MARIA CASALI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/179129-8 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1805/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156255-8	
	:	AUTUADO: JOÃO VITOR PASQUALOTTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/156255-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1806/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/013462-8	
	:	AUTUADO: JOSÉ CABRERA MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento da AI n. I2019/013462-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1807/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/099913-0	
	:	AUTUADO: JOSE CARLOS DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento procedência do AI n. I2019/099913-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1808/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138846-9	
	:	AUTUADO: JOSÉ CARLOS MENEGASSI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento da AI n. I2018/138846-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1809/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071515-9	
	:	AUTUADO: KESSLEY REIS LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2021/071515-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1810/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211267-0	
	:	AUTUADO: LEONARDO MARCHEZAN MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/211267-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1811/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177856-9	
	:	AUTUADO: LIDUVINO PEDRO GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177856-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1812/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138151-0	
	:	AUTUADO: MANOEL LOUREIRO JACQUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/138151-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1813/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166825-9	
	:	AUTUADO: NELSON REBESHINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/166825-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1814/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135266-9	
	:	AUTUADO: NORTON LUIS DE MELLO LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135266-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1815/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039241-1	
	:	AUTUADO: PAOLA LETTRARI PIOVESAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/039241-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1816/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138146-4	
	:	AUTUADO: PEDRO VAMIR BORTOLLETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/138146-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1817/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037961-0	
	:	AUTUADO: RENATO DE SOUZA MEDEIROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/037961-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1818/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177289-7	
	:	AUTUADO: ROBERTO DAL PRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/177289-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1819/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138223-1	
	:	AUTUADO: ROBERTO STOFFEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/138223-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1820/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211087-1 AUTUADO: ROSALINO A. CARDOZO/MARGARETE Q. PORTES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/211087-1 e instrução a fiscalização, quanto as infrações pelo recolhimento da ART de obra/serviço N. 1320200119149, a posteriori da referia ART em nome de Vinicius Salvati Campagnaro.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1821/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211082-0	
	:	AUTUADO: VALDERI VALENTINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/211082-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1822/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/118905-9	
	:	AUTUADO: VANDERLEI MARCOS STOBIENIA.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/118905-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1823/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/102424-9	
	:	AUTUADO: VICENTE FLAVIO FACCIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/102424-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1824/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/095041-7	
	:	AUTUADO: WANDER VIEIRA MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/095041-7 e conseqüente o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1825/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177913-1	
	:	AUTUADO: ALDERI GOBBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI I2020/177913-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1826/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/000254-3	
	:	AUTUADO: ANTONIO FURINI PEDREIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/000254-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1827/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/032293-9	
	:	AUTUADO: AVELINO VIEIRA SOARES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/032293-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1828/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039307-8	
	:	AUTUADO: BENEDICTO DELLA COLLETA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/039307-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1829/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177906-9	
	:	AUTUADO: DANIEL AFONSO FORNARI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/177906-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1830/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177659-0	
	:	AUTUADO: ELIZA MARIA AZAMBUJA SILVA MIRANDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/177659-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1831/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2021/112655-6	
		AUTUADO: FABIO WILLIAN FERRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/112655-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1832/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112963-6	
	:	AUTUADO: FANNY SEIBT ENDO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/112963-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1833/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112964-4	
	:	AUTUADO: FANNY SEIBT ENDO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/112964-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1834/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112965-2	
	:	AUTUADO: FANNY SEIBT ENDO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/112965-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1835/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179152-2	
	:	AUTUADO: FAUZE FERREIRA GUTIEEZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/179152-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1836/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112786-2	
	:	AUTUADO: FERNANDO LUIZ DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/112786-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1837/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039244-6	
	:	AUTUADO: FERNANDO TAMBORLIM FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/039244-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1838/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177647-7	
	:	AUTUADO: FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177647-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1839/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177650-7	
	:	AUTUADO: FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177650-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1840/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177651-5	
	:	AUTUADO: FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/177651-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1841/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016835-2	
	:	AUTUADO: FRANCISCO FERDINANDO ANDREKOWISK FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/016835-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1842/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039302-7	
	:	AUTUADO: GILBERTO ANTONIO MOSENA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/039302-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1843/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/052572-4	
	:	AUTUADO: JESUS NATALINO MARIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/052572-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1844/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039314-0	
	:	AUTUADO: JOÃO OLÍMPIO FIRMANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/039314-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1845/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112793-5	
	:	AUTUADO: JOAO PAULO BONINI DA LUZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/112793-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1846/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/177907-7	
		AUTUADO: JOSÉ EDUARDO PISTORI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/177907-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1847/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016864-6	
	:	AUTUADO: JOSE PAULINO DE HORIZONTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/016864-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1848/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2021/071529-9	
		AUTUADO: JULIÃO DE FREITAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/071529-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1849/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166720-1	
	:	AUTUADO: KATHARINA ANA MARIA HOOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/166720-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1850/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071512-4	
	:	AUTUADO: KENJI MIYASAKI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/071512-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1851/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071525-6 AUTUADO: KESSLEY REIS LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/071525-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1852/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177700-7	
	:	AUTUADO: LEOCI SCARIOT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/177700-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1853/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179132-8	
	:	AUTUADO: LUCIANO COSSETIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/179132-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1854/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/068533-0	
	:	AUTUADO: LUIS ANTONIO SANTINELO JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/068533-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1855/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/212102-4	
	:	AUTUADO: MANOEL TOMAS DUARTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/212102-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1856/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/135973-6	
	:	AUTUADO: MARCELO KLAFRE DE LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/135973-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1857/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177629-9	
	:	AUTUADO: MARCO DOS SANTOS FREITAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do processo por falhas no modo de execução e identificação do Auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1858/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166844-5	
	:	AUTUADO: MAURICIO PEREIRA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/166844-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1859/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071528-0	
	:	AUTUADO: PEDRO VAMIR BORTOLLETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/071528-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1860/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/001911-7	
		AUTUADO: RITA DE CASSIA ARANTES ROCHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/001911-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1861/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/156604-9	
		AUTUADO: TIAGO GASPERIN TONINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/156604-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1862/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112934-2	
	:	AUTUADO: VALDECIR GIULIANE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/112934-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1863/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112933-4	
	:	AUTUADO: VALDECIR GIULIANE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/112933-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1864/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166901-8	
	:	AUTUADO: VERALICE MÁFIA DE ANDRADE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/166901-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1865/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037947-4	
	:	AUTUADO: WALMIR TONIOLLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/037947-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1866/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/118907-5	
	:	AUTUADO: ADELY ANNY DALLA CORTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/118907-5 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1867/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/032250-5	
	:	AUTUADO: AGUINALDO MIGUEL DE SOUZA JR.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/032250-5 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1868/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112611-4	
	:	AUTUADO: ANTONIO WILSON TAMBORLIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/112611-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1869/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2021/112612-2	
		AUTUADO: ANTONIO WILSON TAMBORLIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/112612-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1870/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2021/112613-0	
		AUTUADO: ANTONIO WILSON TAMBORLIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/112613-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1871/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112640-8	
	:	AUTUADO: CLOVIS CORDEIRO RUDGE RAMOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/112640-8 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1872/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112641-6	
	:	AUTUADO: CLOVIS CORDEIRO RUDGE RAMOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/112641-6 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1873/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177275-7	
	:	AUTUADO: DJERSON FARIAS DE NOVAES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1874/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037958-0	
	:	AUTUADO: EVALDO LUIZ RIGOTTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/037958-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1875/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/068319-0	
	:	AUTUADO: FRANCIELLY ROSSETO SCHUSTER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/068319-0 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1876/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105770-5	
	:	AUTUADO: GELSON ROTILI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/105770-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1877/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105792-6	
	:	AUTUADO: GELSON ROTILI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/105792-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1878/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177628-0	
	:	AUTUADO: GERSON TRENNEPOHL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177628-0 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1879/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039228-4	
	:	AUTUADO: GUILHERME AGOSTIN SÓCIO MAJORITÁRIO DA ÁGUA BONITA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/039228-4 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1880/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093372-5	
	:	AUTUADO: IMAGEM AGROPECUÁRIA LIMITADA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/093372-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1881/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159209-3	
	:	AUTUADO: IVAIR LUIZ COMPARIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/159209-3 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1882/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159210-7 AUTUADO: IVAIR LUIZ COMPARIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/159210-7 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1883/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159211-5	
	:	AUTUADO: IVAIR LUIZ COMPARIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/159211-5 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1884/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159215-8 AUTUADO: IVAIR LUIZ COMPARIM	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/159215-8 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1885/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016848-4	
	:	AUTUADO: IVAN MADEU SECHS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/016848-4 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1886/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177624-8	
	:	AUTUADO: JAIO DA SILVA ANTONIA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177624-8 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1887/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177625-6 AUTUADO: JAI0 DA SILVA ANTONIA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177625-6 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1888/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/041256-3	
	:	AUTUADO: JOSE CARLOS DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/041256-3 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1889/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156256-6	
	:	AUTUADO: LEANDRO RISSETO BASSO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/156256-6 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1890/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177932-8	
	:	AUTUADO: LEOCI SCARIOT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177932-8 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1891/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/121195-0	
	:	AUTUADO: LUIZ DINALE FAVORETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/121195-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1892/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/071357-9 AUTUADO: MARCO AURELIO DEL GROSSI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/071357-9 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1893/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156329-5	
	:	AUTUADO: ORLANDO OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/156329-5 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1894/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177669-8	
	:	AUTUADO: OSVINE PABST SCHULZE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177669-8 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1895/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177671-0	
	:	AUTUADO: OSVINE PABST SCHULZE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177671-0 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1896/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/068321-1	
	:	AUTUADO: RAPHAELA GUERRA JARDIM BASTOS LIA ANIZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/068321-1 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1897/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211285-8	
	:	AUTUADO: RENATO ALVES DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/211285-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1898/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071490-0	
	:	AUTUADO: VALDIR CERVI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/071490-0 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1899/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/101963-6	
	:	AUTUADO: WALDEIR GUTTYERREZ GRAÇA RODRIGUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/101963-6 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1900/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177271-4 AUTUADO: WALDELI DOS SANTOS ROSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177271-4 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1901/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134939-0	
	:	AUTUADO: ALEXANDRE CASALI NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/134939-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1902/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135254-5	
	:	AUTUADO: EDIVALDO JOSÉ DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135254-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1903/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135221-9	
	:	AUTUADO: ERMÍNIO VENDRUSCOLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135221-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1904/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135141-7	
	:	AUTUADO: EUGENIO ZAMIGNAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135141-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1905/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134044-0	
	:	AUTUADO: EVARISTO CONTES DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/134044-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1906/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136039-4	
	:	AUTUADO: JOÃO EDMILSON FAVORETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/136039-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1907/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135120-4	
	:	AUTUADO: JOHANNA PAULINA WILHELMINA T. BREURE CHRISTIANINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135120-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1908/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135135-2	
	:	AUTUADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135135-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1909/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/133797-0	
	:	AUTUADO: JOSIAS ROSA GUIMARAES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/133797-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1910/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135265-0	
	:	AUTUADO: JUAREZ KALIFE FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/135265-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1911/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136041-6	
	:	AUTUADO: LAZARO GOMES DE ARAUJO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 10562, 10563, apresentando comprovação de regularização e acatadas as justificativas, sou pelo arquivamento do AI n. I2018/136041-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1912/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/133703-1	
	:	AUTUADO: LUCIANO PENAJA ROCHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/133703-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1913/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135114-0	
	:	AUTUADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135114-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1914/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134943-9	
	:	AUTUADO: LUIZ HENRIQUE ARGUELLO VANNI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/134943-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1915/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135220-0	
	:	AUTUADO: MARIA ELCI VENANCIO DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135220-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1916/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136839-5	
	:	AUTUADO: ODIVALDO CARRARA CORADETTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/136839-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1917/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135123-9	
	:	AUTUADO: OSWALDO COINETE DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135123-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1918/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136037-8	
	:	AUTUADO: PAULO CESAR BUFFALO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/136037-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1919/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135247-2	
	:	AUTUADO: PAULO HENRIQUE BARBOSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135247-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1920/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135255-3	
	:	AUTUADO: RAFAEL UZEIKA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135255-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1921/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136012-2	
	:	AUTUADO: RONIS DA SILVA MOREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/136012-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1922/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135209-0	
	:	AUTUADO: TARCILIO EVALDO DE SOUZA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135209-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1923/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135207-3	
	:	AUTUADO: VANIA ALVES CORREA MURANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135207-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1924/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/133791-0	
	:	AUTUADO: VIRGILINA MARIA FAUSTINO DE BRITO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/133791-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1925/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136769-0	
	:	AUTUADO: ZAIDE CAÇÃO TOGNINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/136769-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1926/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/063857-0	
	:	AUTUADO: GABRIEL CAETE BINDILATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/063857-0 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1927/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/099795-2	
	:	AUTUADO: FERNANDO HARUO TAKAHASHI FUZIY	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "D" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1928/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177983-2	
	:	AUTUADO: AGRICOLA WEBER LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177983-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1929/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093624-4	
	:	AUTUADO: JFI SILVICULTURA LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/093624-4 e conseqüente arquivamento do mesmo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1930/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/178149-7	
	:	AUTUADO: PINGO DE OURO MUDAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/178149-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1931/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037049-3	
	:	AUTUADO: METODO BIOMETRIA E INVENTARIO FLORESTAL S/S LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/037049-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1932/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211279-3	
	:	AUTUADO: PANTAGRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/211279-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1933/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/178154-3	
	:	AUTUADO: IPANEMA CONTABILIDADE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/178154-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1934/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177992-1	
	:	AUTUADO: MMSG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177992-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1935/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/113176-2	
	:	AUTUADO: AGRICON CONSULTORIA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/113176-2, uma vez que já foi recolhido ART devidamente em tempo hábil a notificação.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1936/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000256-7	
	:	AUTUADO: AGROPLAN SONORA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000256-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1937/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031090-6	
	:	AUTUADO: ESTEIO PROJETOS URBANOS E RURAIS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2021/031090-6, uma vez que houve a comprovação de técnico responsável na ART anexa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1938/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115404-5	
	:	AUTUADO: RODRIGO BORGES BIGATAO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/115404-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1939/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071548-5	
	:	AUTUADO: AGROPLANO PROJETOS E CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS LTDA.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1940/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071476-4	
	:	AUTUADO: CIA AGRÍPEC	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos sim pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1941/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166828-3	
	:	AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/166828-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1942/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039291-8	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/039291-8 e conseqüente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e sim em arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1943/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/179157-3	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/179157-3 e conseqüente não a aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e sim em arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1944/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014396-1	
	:	AUTUADO: PAYA & PAYA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1945/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/071356-0	
	:	AUTUADO: PRODUZA PLANEJAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/071356-0 e conseqüente não a aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e sim em arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1946/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000945-6	
	:	AUTUADO: COMITIVA PERICIAS E	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1947/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000947-2	
	:	AUTUADO: COMITIVA PERICIAS E	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1948/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000948-0	
	:	AUTUADO: COMITIVA PERICIAS E	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1949/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014889-0	
	:	AUTUADO: DINIZ MARCOS POZZOBOM	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/014889-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a falta foi corrigida com a elaboração da ART nº 1320190018488, registrada em 11/03/2019.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1950/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014890-4	
	:	AUTUADO: DINIZ MARCOS POZZOBOM	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/014890-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a falta foi corrigida com a elaboração da ART nº 1320190018537, registrada em 11/03/2019.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1951/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092282-0	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092282-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1952/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092188-3	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092188-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1953/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018222-3	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018222-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1954/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018381-5	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018381-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1955/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019522-8	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/019522-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1956/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019527-9	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/019527-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1957/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/030863-4	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/030863-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1958/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094718-1	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1959/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000934-0	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000934-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1960/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094863-3	
	:	AUTUADO: JULIANA & FRANCA ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094863-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1961/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000931-6 AUTUADO: MARTIPLAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000931-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1962/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000908-1	
	:	AUTUADO: PEDRO BOTH JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000908-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1963/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/017096-9	
	:	AUTUADO: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/017096-9 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1964/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000983-9	
	:	AUTUADO: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração e sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1965/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014747-9	
	:	AUTUADO: AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014747-9 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1966/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/113121-5	
	:	AUTUADO: AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1967/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF. PROTOCOLO N. I2021/159245-0 AUTUADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/159245-0 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1968/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/017530-8	
	:	AUTUADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/017530-8 e cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1969/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/038323-4	
	:	AUTUADO: CARLOS ALBERTO MENDES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/038323-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1970/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014744-4	
	:	AUTUADO: CILONEI LUIZ BANDEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014744-4 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1971/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014748-7	
	:	AUTUADO: CILONEI LUIZ BANDEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014748-7 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1972/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014752-5	
	:	AUTUADO: CILONEI LUIZ BANDEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014752-5 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1973/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014753-3	
	:	AUTUADO: CILONEI LUIZ BANDEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014753-3 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1974/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/068601-9	
	:	AUTUADO: COOPERATIVA AGRICOLA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1975/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/101114-7	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/101114-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1976/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034269-4	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/034269-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1977/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034271-6	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/034271-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1978/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015069-0	
	:	AUTUADO: DINIZ MARCOS POZZOBOM	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/015069-0 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1979/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014879-3	
	:	AUTUADO: EDUARDO AUGUSTO BARCELLOS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014879-3 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1980/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015375-4	
	:	AUTUADO: FI DJERSON FARIAS NO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1981/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016806-9	
	:	AUTUADO: FLAVIA DUARTE JORGE PELLEGRINI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/016806-9 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1982/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015063-1	
	:	AUTUADO: GILMOR SEGATTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/015063-1 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1983/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014818-1	
	:	AUTUADO: GUSTAVO ZAUCHIN	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014818-1 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1984/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177527-6	
	:	AUTUADO: HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177527-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1985/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031493-6	
	:	AUTUADO: ISSAO IGUMA FILHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do AI n. I2019/031493-6 e da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em nulidade.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1986/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015641-9	
	:	AUTUADO: JOAO DIEINES SIQUEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/015641-9 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1987/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014817-3	
	:	AUTUADO: JORGE APARECIDO DA SILVA LEMES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014817-3 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1988/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2019/115339-1	
		AUTUADO: KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/115339-1 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1989/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112741-2	
	:	AUTUADO: LUIZ ANTONIO DIAS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/112741-2 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1990/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019514-7	
	:	AUTUADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/019514-7 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1991/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019515-5	
	:	AUTUADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto do auto de infração e cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1992/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177578-0	
	:	AUTUADO: MR DESINSETIZACAO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177578-0 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1993/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014805-0	
	:	AUTUADO: MS INTEGRAÇÃO PLANEJ E DESENV AGROPECUÁRIO LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014805-0 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1994/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/000324-5	
		AUTUADO: NEIMAR ANTONIO MARAFON	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pelo arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1995/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014131-4	
	:	AUTUADO: OMAR AKIRA KAI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/014131-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1996/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018789-6	
	:	AUTUADO: PLANATEC	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/018789-6 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1997/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014790-8	
	:	AUTUADO: PLANEJAMENTO AGRO PE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/014790-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1998/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031329-8	
	:	AUTUADO: PLANEJAMENTO AGRO PE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/031329-8 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1999/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031405-7	
	:	AUTUADO: PLANEJAMENTO AGRO PE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/031405-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2000/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/102305-6	
	:	AUTUADO: PLANEJAMENTO AGRO PE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/102305-6 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2001/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014823-8	
	:	AUTUADO: PLANESUL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/014823-8 .” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2002/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014373-2	
	:	AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014373-2 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2003/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014374-0	
	:	AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014374-0 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2004/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014375-9	
	:	AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014375-9 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2005/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014415-1	
	:	AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014415-1 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2006/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014421-6	
	:	AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014421-6 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2007/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000539-6	
	:	AUTUADO: REGINALDO JOSÉ NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto de infração .” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2008/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000258-3	
	:	AUTUADO: RURALTEC	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2009/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031351-4	
	:	AUTUADO: SETEPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA. - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/031351-4 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2010/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001860-9	
	:	AUTUADO: TARCILIO EVALDO DE SOUZA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/001860-9 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2011/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014750-9	
	:	AUTUADO: TULIO DENARI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do referido auto de infração n. I2019/014750-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2012/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014831-9	
	:	AUTUADO: VANESSA ALPE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014831-9 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2013/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014832-7	
	:	AUTUADO: VANESSA ALPE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014832-7 e conseqüente cancelamento de prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2014/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014838-6	
	:	AUTUADO: VANESSA ALPE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/014838-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2015/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF. PROTOCOLO N. I2019/014944-7 AUTUADO: VISTA ALEGRE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/014944-7 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em situação de arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2016/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159195-0	
	:	AUTUADO: ADMIR VITORIO GUIDINI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2021/159195-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2017/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/036719-0	
	:	AUTUADO: COAMO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/036719-0, bem como pelo seu arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2018/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211229-7	
	:	AUTUADO: CACIL COMERCIAL AGRICOLA CIRO LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Ante o exposto, considerando que a situação do autuado foi plenamente regularizada somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2019/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071496-9	
	:	AUTUADO: DJERSON FARIAS DE NOVAES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2021/071496-9 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2020/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138256-8	
	:	AUTUADO: JORGE APARECIDO DA SILVA LEMES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/138256-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2021/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211284-0	
	:	AUTUADO: LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/211284-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2022/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156282-5	
	:	AUTUADO: LUIZ FERNANDO BASTOS LIA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/156282-5 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2023/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/135982-5	
	:	AUTUADO: PLANTE PROJETOS AGRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/135982-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2024/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000255-9	
	:	AUTUADO: ALEXANDRE CATAFESTA NETO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/000255-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2025/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/160181-5	
	:	AUTUADO: ALEXANDRE CID DA ROSA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2026/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/037906-7	
		AUTUADO: ARNALDO GALDIOLI PALMIERI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2027/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092209-0	
	:	AUTUADO: ATIVA CONSULTORIA RURAL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste auto de infração pois esta cédula se refere a custeio de soja da safra 2.019/2.020 e, de acordo com decisão desta CEA, as ARTs referentes ao plantio de soja da safra 2.019/2.020 tem prazo para recolhimento até 31/12/2.019, até que um novo relatório de fiscalização seja realizado para que o cruzamento de dados seja efetuado novamente após o prazo estipulado.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2028/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092237-5	
	:	AUTUADO: COAMO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/092237-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2029/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093761-5	
	:	AUTUADO: COAMO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade deste processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2030/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/000961-8	
		AUTUADO: EDUARDO ANTONIO SCOPEL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2031/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000962-6	
	:	AUTUADO: EDUARDO ANTONIO SCOPEL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2032/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034358-5	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2033/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034359-3	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2034/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034360-7	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e arquivamento do aulto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2035/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034361-5	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2036/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034362-3	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2037/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034363-1	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2038/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034364-0	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2039/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034365-8	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2040/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034366-6	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2041/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034367-4	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2042/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034368-2	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2043/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034369-0	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2044/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034370-4	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2045/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034371-2	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2046/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034372-0	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2047/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034373-9	
	:	AUTUADO: PROPLANTA, PLANEJAME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2048/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156599-9	
	:	AUTUADO: ALESSANDRO FABRIS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/156599-9. Sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2049/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156607-3	
	:	AUTUADO: ALESSANDRO FABRIS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/156607-3. Sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2050/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/136075-0	
	:	AUTUADO: AMBIENTAL CONSULTORIA AGROPECUARIA EIRELI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/136075-0. Sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2051/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037945-8	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/037945-8. Sugerimos arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2052/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037939-3	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/037939-3. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2053/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115323-5	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2019/115323-5. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2054/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001551-0	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião de improcedência do AI n. I2020/001551-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2055/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034255-4	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/034255-4. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2056/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034257-0	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/034257-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2057/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034259-7	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/034259-7. Sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2058/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034265-1	
	:	AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/034265-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2059/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177323-0	
	:	AUTUADO: EDMUNDO PEREIRA BARBOSA NETO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/177323-0. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2060/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/156278-7	
		AUTUADO: FABIANO PARÉ BALESTRIN	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/156278-7. Sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2061/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/136081-5	
	:	AUTUADO: FERNANDO AUGUSTO PIRES MARCON	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/136081-5. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2062/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166719-8	
	:	AUTUADO: VILSON MATEUS BRUSAMARELLO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/166719-8 Sugerimos o arquivamento do AI.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2063/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093790-9	
	:	AUTUADO: AGROPANTANAL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/093790-9 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2064/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015076-3	
	:	AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/015076-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2065/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092180-8	
	:	AUTUADO: GUILHERME AFONSO DA SILVA SUTIER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do I2019/092180-8 em função de sua quitação. Solicitamos ao Departamento de Fiscalização nova notificação do processo em curso, tendo em vista a não regularização do Auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2066/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166863-1	
	:	AUTUADO: HUGO DEISS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/166863-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2067/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018756-0	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/018756-0 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2068/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015813-6	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo AI n. I2019/015813-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2069/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/019525-2	
	:	AUTUADO: PAYA & PAYA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2019/019525-2 e conseqüente arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2070/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093388-1	
	:	AUTUADO: SULPLAN PLANEJAMENTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/093388-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2071/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/091824-6	
	:	AUTUADO: TULIO DENARI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, verificado que houve erro no AI n. I2019/091824-6 somos pelo seu arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2072/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094925-7	
	:	AUTUADO: UNICAMPO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094925-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2073/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/001524-3	
	:	AUTUADO: ESTEIO PROJETOS URBANOS E RURAIS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/001524-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2074/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000921-9	
	:	AUTUADO: ADMIR VITORIO GUIDINI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/000921-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2075/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039229-2	
	:	AUTUADO: CELSO LUIZ MEDEIROS LIMA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/039229-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2076/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000252-4	
	:	AUTUADO: COPERPLAN CONSULTORI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/000252-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2077/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094704-1	
	:	AUTUADO: COPERPLAN CONSULTORI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/094704-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2078/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
		PROTOCOLO N. I2020/039321-3	
		AUTUADO: JAGNEI LARI MATZEMBACHER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/039321-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2079/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/039313-2	
	:	AUTUADO: LUIZ HENRIQUE CATELAN MUNRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2020/039313-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2080/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156250-7	
	:	AUTUADO: MS INTEGRAÇÃO PLANEJ E DESENV AGROPECUÁRIO LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos de parecer ao arquivamento do AI contra o autuado MS Integração Planejamento e Desenvolvimento Agropecuário Ltda e instrução a fiscalização, para a possível infração ou não da emissão da ART posteriori de RONEY SIMÕES PEDROSO.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2081/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/138757-8	
	:	AUTUADO: VILSON MATEUS BRUSAMARELLO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/138757-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2082/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018598-2	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/018598-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2083/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/052482-5 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/052482-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2084/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF. PROTOCOLO N. I2019/052540-6 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/052540-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2085/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/052555-4	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/052555-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2086/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/068636-1	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento AI n. I2019/068636-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2087/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/068641-8	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/068641-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2088/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/068638-8	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/068638-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2089/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/069872-6	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/069872-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2090/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/069870-0	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/069870-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2091/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/069036-9	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/069036-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2092/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/069869-6	
	:	AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/069869-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2093/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031506-1	
	:	AUTUADO: CAED COMÉRCIO DE GRÃOS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/031506-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2094/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177302-8	
	:	AUTUADO: ESTEIO PROJETOS URBANOS E RURAIS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/177302-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2095/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105545-1	
	:	AUTUADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUARIA DE CHADADAO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/105545-1.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2096/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105546-0	
	:	AUTUADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUARIA DE CHADADAO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior a procedência do AI n. I2020/105546-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2097/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105550-8	
	:	AUTUADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUARIA DE CHADADAO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior do AI n. I2020/105550-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2098/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010646-2	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior o arquivamento do AI n. I2021/010646-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2099/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010648-9	
	:	AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/010648-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2100/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105552-4	
	:	AUTUADO: LAURENO SCHEPPERT MACHADO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/105552-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2101/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037050-7	
	:	AUTUADO: METODO BIOMETRIA E INVENTARIO FLORESTAL S/S LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2020/037050-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2102/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/000261-6	
	:	AUTUADO: PLANTE PROJETOS AGRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2021/000261-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2103/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177618-3	
	:	AUTUADO: FUNDACAO MS PARA PES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177618-3 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2104/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/210824-9	
	:	AUTUADO: HOMERO RAUL STEFANELO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/210824-9 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2105/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/135280-4	
	:	AUTUADO: GLEY MACIEL WENCESLAU DE BARROS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2018/135280-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2106/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093632-5	
	:	AUTUADO: AGRO FLORESTAL PARCETEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 45854, 45855, 45856, 45857, 45858, 45859. Em análise ao processo e na documentação enviada pela defesa Agro Florestal Parctec Ltda CPF/CNPJ 01.003.447/0001-87. No qual relata que o auto de infração foi lavrado incorretamente e quem presta o serviço florestal é a filial de CNPJ 01.003.447/0002- 68 e que a filial é registrada e regularizada. Apresenta a certidão e ART anexas e pede ressarcimento do valor pago da multa do Auto de Infração nº I2009/093632. Foi solicitado documentos complementares para melhor análise dos dados explanados pela defesa. Assim verificamos que os questionamentos mencionados após verificação cabe arquivamento do processo. Diante dos fatos mencionados somos pelo arquivamento do processo e verificação quanto ao ressarcimento da multa conforme solicitação, uma vez que a empresa autuada não infringiu a penalidade aplicada.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2107/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136850-6	
	:	AUTUADO: GEO AGRI TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do AI n. I2018/136850-6 e conseqüente lavratura de auto por falta de registro junto a seu conselho de origem CREA/SP.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2108/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092504-8	
	:	AUTUADO: SOLTERRA CEREAIS LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092504-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2109/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/092536-6	
	:	AUTUADO: STRAGLIOTTO & TIMM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/092536-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2110/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/128596-1	
	:	AUTUADO: BEN ALAIN DUNBAR (PETER & BEN CONTROLE DE PRAGAS)	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Ante o exposto, considerando que a empresa "Ben Alair Dumbar (Peter & Ben Controle de Pragas)" bem como sua responsável técnica, bióloga "Valessa de Oliveira Souza Reh Dumba", estão devidamente registradas no Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e, assim, aptas para atuar na área de controle de pragas urbanas, somos pela improcedência do AI n. I2018/128596-1 e conseqüente cancelamento e arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2111/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037039-6	
	:	AUTUADO: RA FLORESTAL R.A. PLANTIO FLORESTAL LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/037039-6 e conseqüente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2112/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093456-0	
	:	AUTUADO: MRW AGRÍCOLA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2113/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115029-5	
	:	AUTUADO: SLC AGRICOLA S.A.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2114/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105762-4	
	:	AUTUADO: D&S AGRO LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/105762-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2115/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/115405-3	
	:	AUTUADO: REPRESENTACOES TERRA FERTIL - MICHEL FERNANDO RICHENA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. I2019/115405-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2116/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016291-5	
	:	AUTUADO: SHARLENE NASCIMENTO DEMETRIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/016291-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2117/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/113864-3	
	:	AUTUADO: ZOORURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Em análise as documentações a defesa relata que a atividade questionada no auto de infração foi elaborado pelo profissional zootecnista Fabio Rafael Leão Fialho registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV/MS sob o nº 680/z. Diante dos fatos mencionados, somos pelo arquivamento do AI n. I2019/113864-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2118/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/178150-0	
	:	AUTUADO: GENESE PROJETOS DE INVESTIMENTO	
Sector	:	DAT	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/178150-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2119/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência		b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/178146-2	
	:	AUTUADO: CONQUISTA CEREAIS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/178146-2. Sugerimos o arquivamento do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS	
Reunião	: O Ordinária Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	: O Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2120/2021
Interessado Referência	: c) - Solicitação de vistas: PROTOCOLO N. I2019/094915-0 AUTUADO: PLANTAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO
Setor	: DAT

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os relatos exarados pelos Conselheiros ELOI PANACHUKI, denominado relator 1 e ADSON MARTINS DA SILVA, denominado relator 2, devido ao pedido de “Vistas” do relator 2, relativos ao processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo relator 2, Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA com o seguinte teor: “Foi solicitado vistas do processo, por discordar do relato anterior, que manteve a penalidade. Bem como, a data da ciência do AI é posterior a ART do serviço conforme o objeto. Este é meu relato: Considerando que a fiscalização foi procedente; Considerando que após várias discussões na Câmara de Agronomia (CEA) o entendimento é a data de recebimento da AR pelo autuado. Após uma reanálise por mim concedido, conforme CI n.009/20 no Id: 171611. Neste caso, em que a data do AI foi em 28/08/2019, já a data do recebimento da AR é 31/10/2019. Solicito que considere a data da AR tendo em vista que o profissional recolheu a ART em tempo hábil no dia 14/10/2019. Vale ressaltar que a visão deste conselho através da presidente, nesta gestão, é que todos os profissionais recolherem as ART’s dos devidos serviços prestados, tendo em vista que os processos se toram moroso, desgastante e custo elevado, caso não recolhe ART do objeto. Ante o exposto, somos pelo arquivamento deste processo”. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: O Ordinária	Nº: 523ª RO de 15/7/2021
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2121/2021	
Interessado Referência	: c) - Solicitação de vistas: PROTOCOLO N. I2018/137263-5 AUTUADO: VICENTE CHIODELLI	
Setor	: DAT	

Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os relatos exarados pelos Conselheiros CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, denominado relator 1 e ADSON MARTINS DA SILVA, denominado relator 2, devido ao pedido de “Vistas” do relator 2, relativos ao processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo relator 2, Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA com o seguinte teor: “Foi solicitado vistas do processo, por discordada do relato anterior, que manteve a penalidade. Bem como, a data da ciência do AI é posterior a ART do serviço conforme o objeto. Este é meu relato. Considerando que a fiscalização foi procedente. Após uma reanálise por mim concedido, conforme CI n.009/20 no Id: 171612; Considerando que após várias discussões na Câmara de Agronomia (CEA), o entendimento é a data de recebimento da AR pelo autuado. Solicito que neste caso observamos e cumprimos as determinações dos Id:144257 e 144261. Vale ressaltar que a visão deste conselho através da presidente, nesta gestão, é que todos os profissionais recolherem as ART’s dos devidos serviços prestados, tendo em vista que os processos se tornam moroso, desgastante e custo elevado, caso não recolhe ART do objeto. Ante o exposto, somos pelo arquivamento do processo”. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI; WESLEY SOUZA PRADO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA e PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA